



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS
Avenida Rio Branco, 65, 12º a 22º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-004
Telefone: (11) 2112-8100 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.anp.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 21/2024

Processo nº 48610.207337/2023-99

Unidade Gestora: SFI

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS (ANP) E O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS (ANP)**, autarquia especial vinculada ao MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, nos termos da Lei Federal n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.313.673/0001-27, doravante denominada **ANP**, situada na SGAN, Quadra 603, Módulo I, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70830-902, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, **RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA**, portador da matrícula funcional SIAPE n.º 3214859, nomeado por meio do Decreto Federal de 05 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 06 de novembro de 2020, seção 02, página 01, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso IV, do art. 9º, do Anexo I do Decreto Federal n.º 2.455, de 14 de janeiro de 1998; e

O **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, autarquia vinculada ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.659.166/0001-02, órgão criado pela Lei Federal n.º 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, com sede no SCEN, Trecho 2, Edifício Sede, L4 Norte, Brasília/DF, CEP 70818-900, doravante denominado **IBAMA**, neste ato representado pelo seu Presidente, **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA**, portador da matrícula funcional SIAPE n.º 3325693, nomeado por meio da Portaria de Pessoal MMA n.º 1.779, de 23 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 24 de fevereiro de 2023, edição n.º 38, seção 2, página 2,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL** tendo em vista o que consta dos Processos n.º 48610.207337/2023-99 (SEI/ANP) e n.º 02001.006824/2023-11 (SEI/IBAMA), e do disposto no Anexo Único – Plano de Trabalho integrante deste Acordo, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal n.º 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI n.º 1.605, de 14 de março de 2024, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e suas alterações, no que couber, e demais normas jurídicas aplicáveis, mediante cláusulas, condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL formaliza a vontade dos PARTICIPES em prestar mútua assistência e cooperação no desenvolvimento de ações e projetos de interesse recíproco, compreendidos no exercício regular de suas atividades e competências, sem transferência de recursos financeiros ou doação de bens materiais.

Subcláusula primeira. Este Acordo tem por objeto estabelecer uma sistemática de cooperação técnica e operacional entre a **ANP** e o **IBAMA**, visando, relativamente a empresas que exercem atividades econômicas integrantes do abastecimento nacional de combustíveis situadas no âmbito da competência do **IBAMA**, nos limites estabelecidos neste Instrumento, na forma da legislação federal, e conforme normas técnicas em vigor no Brasil, a promoção de:

I – **atividades de fiscalização**, no sentido da educação e orientação dos agentes que exercem atividades integrantes do abastecimento nacional de combustíveis, bem como da prevenção e repressão de condutas violadoras da legislação pertinente, incluindo infrações ambientais relacionadas a essas atividades;

II – **atividades de georreferenciamento** (registro da localização geográfica de agentes econômicos), com objetivos de atualização e contextualização espacial do cadastro junto à **ANP**, para:

- a) aumentar a confiabilidade sobre os dados das empresas;
- b) garantir a segurança do abastecimento;
- c) melhorar a gestão de ações de fiscalização;
- d) promover a economia de recursos públicos;
- e) subsidiar ações de defesa da concorrência;
- f) subsidiar a gestão de programas de monitoramento de qualidade de combustíveis e similares;
- g) subsidiar a gestão de fluxos logísticos; e
- h) auxiliar na prevenção e repressão de infrações ambientais;

III - **coleta de preços de combustíveis (automotivos e GLP) praticados por revendedores**, objetivando auxiliar no acompanhamento de preços desses agentes econômicos; e

IV – implantação e desenvolvimento de sistemas de **intercâmbio de informações**, incluindo dados cadastrais de agentes econômicos,

monitoramento e inteligência, com fins de:

- a) tornar mais eficientes e eficazes a regulação e fiscalização dessas empresas;
- b) aumentar a confiabilidade sobre os dados das empresas, o que contribui indiretamente com as atividades de georreferenciamento mencionadas no item II anterior, ao melhorar a eficácia dos deslocamentos para aquisição de posição geográfica das empresas; e
- c) prevenir e combater a ocorrência de irregularidades relacionadas ao abastecimento nacional de combustíveis e ao meio ambiente.

Subcláusula segunda A fiscalização de que trata o item I da Subcláusula primeira desta Cláusula Primeira abrange somente atividades de transporte, armazenagem, estocagem, revenda e comercialização de derivados do petróleo e biocombustíveis, bem como a operação de instalações e equipamentos relativos ao exercício dessas atividades, previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º da Lei Federal n.º 9.847, de 26 de outubro de 1999.

Subcláusula terceira A execução de atividades de fiscalização, de georreferenciamento e de coleta de preços de combustíveis (automotivos e GLP), por meio do **IBAMA**, em face do presente Acordo, inclui ações conjuntas ou concomitantes com a **ANP**, assim como ações isoladas, desde que em conformidade com o objeto previsto nesta Cláusula Primeira.

Subcláusula quarta O intercâmbio de informações citados no item IV da Subcláusula primeira desta Cláusula Primeira observará a Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Decreto Federal n.º 7.845, de 14 de novembro de 2012, e a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Plano de Trabalho

Para o alcance do objeto pactuado, as PARTES buscarão seguir o Plano de Trabalho, Anexo Único integrante deste Instrumento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

Subcláusula única. O referido Plano de Trabalho orientará a atuação das PARTES, podendo ser detalhado por protocolos de execução a serem editados pelas áreas técnicas e aprovados pelos gestores deste Acordo referidos na Cláusula Nona e no Plano de Trabalho, Anexo Único deste Instrumento, sempre que necessários para identificação, especificação ou implementação de projetos, atividades ou ações abrangidas pelas cláusulas deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Legitimação para Fiscalizar em Nome da ANP

Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no presente Acordo, fica o **IBAMA** legitimado a fiscalizar, exclusivamente através de seu quadro de pessoal, as atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, nos termos da Cláusula Primeira deste Acordo e do disposto nos incisos XV e XVI do art. 8º da Lei Federal n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, na forma prevista pela Lei Federal n.º 9.847, de 26 de outubro de 1999, e pelo Decreto Federal n.º 2.953, de 28 de janeiro de 1999, e nos limites especificados neste Instrumento, podendo, em nome da **ANP**, praticar os atos de fiscalização previstos neste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – Do Acesso a Dados e Informações Técnicas

Dados, informações, resultados de análises e demais documentos protegidos na forma da lei, a serem compartilhados pelos PARTÍCIPES, serão disponibilizados em estrita consonância com critérios de acesso estabelecidos pelo órgão responsável, na forma da legislação pertinente, sendo que esses e quaisquer outros dados e informações obtidos em decorrência da execução deste Acordo seguirão as seguintes diretrizes:

I - cada PARTÍCIPE está obrigado a guardar sigilo sobre dados e informações sigilosas que venha a conhecer em razão de trabalhos realizados na execução deste Acordo, expressamente vedada sua divulgação sem prévia e expressa autorização do outro PARTÍCIPE, bem como sua utilização em finalidade ou hipótese diversa da prevista na legislação, devendo ainda:

- a) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei n.º 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução deste Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES;
- b) observar os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo; e
- c) - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e

II - os PARTÍCIPES obrigarão a todos os agentes de algum modo envolvidos na execução de trabalhos objeto deste Acordo a respeitarem o compromisso de sigilo aludido no item I desta Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações Comuns

Constituem obrigações comuns de ambos os PARTÍCIPES:

I - cumprir o Plano de Trabalho, Anexo Único deste Instrumento, relativo aos objetivos deste Acordo e que foi elaborado por ambas as PARTES;

II - executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

III - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra PARTE, quando da execução deste Acordo;

IV - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

V - cumprir as atribuições próprias conforme definido neste Instrumento;

VI - realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

VII - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

VIII - permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados a este Acordo, assim como aos elementos de sua execução;

IX - fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas, observando-se o disposto na Cláusula Quarta;

X - manter o outro PARTÍCIPE informado de eventos que interfiram com o curso normal de execução deste Acordo;

XI - colaborar em atividades de esclarecimento aos órgãos de classe, agentes regulados e consumidores, sobre direitos, responsabilidades e compromissos constantes da legislação pertinente;

XII - colaborar em assuntos relacionados com atividades objeto deste Acordo, a fim de contribuir para aprimoramento da fiscalização de atividades integrantes do abastecimento nacional de combustíveis; e

XIII - manter atualizados os dados do seu representante no acompanhamento e na gestão deste Acordo indicado na Cláusula Nona e no Plano de Trabalho, Anexo Único deste Instrumento, comunicando ao outro PARTÍCIPE, formalmente, eventuais alterações, de modo a assegurar os devidos canais de comunicação entre as PARTES.

Subcláusula única. As PARTES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente Instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho, Anexo Único deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações do IBAMA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **IBAMA**:

I – contribuir nos trabalhos de georreferenciamento de empresas, ora em curso na **ANP**, obtendo coordenadas geográficas e informações acessórias, tais como a situação e foto de cada estabelecimento de empresas abrangidas pelo abastecimento nacional de combustíveis, em especial, mas não somente, revendas varejistas (de combustível automotivos, de GNV, de combustíveis de aviação, flutuante, marítima e de GLP), transportador-revendedor-retalista (TRR) e distribuidor de combustíveis líquidos, através de aplicativo próprio a ser disponibilizado pela **ANP**, conforme item I da Cláusula Sétima;

II – auxiliar na coleta de preços de combustíveis (automotivos e GLP) praticados por revendedores, através de aplicativo próprio a ser disponibilizado pela **ANP**, conforme item I da Cláusula Sétima;

III – designar servidores para execução das ações previstas neste Acordo e assegurar a participação desses em cursos de capacitação ou treinamentos ministrados pela **ANP**, como etapa prévia e condição necessária à realização de ações de fiscalização envolvendo manipulação direta de combustíveis (automotivos, de aviação, diesel marítimo e GLP) e lavratura dos documentos correspondentes, sendo que, mediante prévio acordo entre as PARTES, tais eventos de capacitação poderão ser realizados em Escritório Central ou Núcleo Regional de Fiscalização do Abastecimento (NRF) da **ANP**, ficando os servidores do **IBAMA** capacitados pela **ANP** autorizados, mediante determinação do seu dirigente, a ministrar esses cursos de capacitação e treinamentos para outros servidores do **IBAMA**;

IV – garantir que as ações de fiscalização sejam realizadas por servidor do seu quadro, devidamente habilitado mediante participação desse nos cursos de capacitação ou treinamentos referidos no item III imediatamente anterior;

V – desenvolver ações de fiscalização em conjunto com a **ANP** e participar de forças-tarefa, assim como realizar ações isoladamente, desde que em conformidade com o objeto previsto neste Acordo, sendo que as fiscalizações realizadas de forma isolada pelo **IBAMA** devem estar de acordo com programação definida junto ao Núcleo Regional de Fiscalização do Abastecimento (NRF) da **ANP** responsável, mediante Ordem de Serviço (OS) emitida pela **ANP**;

VI – registrar, em Documentos de Fiscalização (DFs), conforme formulários, modelos e numeração adotados pela **ANP**, as ações de fiscalização efetuadas e correspondentes resultados, ainda que não tenham sido constatadas irregularidades nos itens vistoriados em tais ações;

VII – adotar, ante situações constatadas nas fiscalizações, medidas legais cabíveis, conforme o caso, podendo lavrar boletins de fiscalização, autos de infração, autos de interdição, autos de apreensão, notificações, termos de coleta de amostras, termos de fiel depositário, certidões, medidas reparadoras de conduta, termos finais de medida cautelar e atos de início e término de suspensão;

VIII – se o NRF competente da **ANP** indicar a disponibilidade de laboratório para realizar análises de combustíveis coletados, segundo condições e limites definidos entre os PARTÍCIPEs, coletar amostras de combustíveis utilizando os materiais fornecidos pela **ANP** (frascos com tampas e batoques; envelopes de segurança), as quais devem ser registradas em Termo de Coleta de Amostra (TCA), inscrito no Documento de Fiscalização (DF) correspondente à ação, e encaminhadas a tal laboratório ou para outro local combinado entre os PARTÍCIPEs, devendo o DF ser entregue à **ANP** na forma e prazos previstos no presente Acordo;

IX – adotar medidas cautelares previstas no art. 5º da Lei Federal n.º 9.847, de 26 de outubro de 1999, quando a equipe de fiscalização em operação constatar tal necessidade, e comunicar à **ANP** em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a condições estipuladas por este Acordo, por protocolos executivos que vierem a ser celebrados, bem como pela legislação vigente, sendo que o término da medida cautelar dependerá de prévia autorização da **ANP**, e será registrada em termo final de medida cautelar;

X – exceto quando se tratar de medida cautelar, referida no item IX imediatamente anterior, entregar à **ANP** os Documentos de Fiscalização (DFs) referentes a ações efetuadas em nome do presente Acordo, em prazo hábil a ser definido junto ao Núcleo Regional de Fiscalização do Abastecimento (NRF) da **ANP** responsável, de modo a viabilizar o cadastramento no Sistema de Gestão das Ações de Fiscalização (SIGAF) da **ANP**, ou sistema a ele superveniente, e no histórico dos agentes econômicos regulados, assim como, em caso de Termo de Coleta de Amostra (TCA), para fins de comprovação à **ANP** dos serviços prestados pelos laboratórios responsáveis pelas análises, além de assegurar à **ANP** o conhecimento de resultados das análises, e, no que couber, tomar providências relacionadas aos processos administrativos mencionados na Cláusula Oitava;

XI – verificar procedência, destino e identificação dos produtos transportados;

XII – apresentar à **ANP** relatórios referentes às atividades de fiscalização executadas nos termos deste Acordo e conforme o Anexo Único – Plano de Trabalho;

XIII – atender, sempre que possível, às solicitações formais da **ANP** no que diz respeito a interdições, desinterdições e verificações de cumprimento de notificações;

XIV – comunicar imediatamente à **ANP** situações irregulares observadas ou constatadas no âmbito deste Acordo, referentes a abastecimento de derivados de petróleo e biocombustíveis;

XV – disponibilizar, quando necessário e na medida do possível, espaço físico à **ANP** para apoio logístico a ações objeto deste Acordo;

XVI – adquirir, substituir sempre que necessário e manter aferidos/calibrados/verificados, para o uso de suas equipes de fiscalização, os seguintes equipamentos:

- a) medida-padrão de 20 litros aferida e lacrada pelo INMETRO para verificação dos equipamentos medidores (quantidades fornecidas pelas bombas abastecedoras); e
- b) equipamentos de testes de qualidade de amostras de combustíveis automotivos líquidos (provetas, densímetros, termômetros etc.), devidamente certificados (calibrados/verificados), descritos no Anexo I da Resolução ANP n.º 808, de 18 de novembro de 2022, ou outra norma/regulamento que venha a substituí-la(o);

XVII - disponibilizar informações sobre as autuações ambientais, embargos e demais medidas administrativas, bem como outras informações ambientais sob seu domínio, relacionadas com atividades integrantes do abastecimento nacional de combustíveis, observando-se o disposto na Cláusula Quarta;

XVIII - disponibilizar vagas à **ANP** para os Cursos promovidos pelo **IBAMA** nas temáticas de inteligência e fiscalização ambiental, conforme recursos disponíveis; e

XIX - apoiar as atividades de monitoramento, inteligência e fiscalização realizadas pela **ANP**, conforme previsto no Anexo Único - Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da ANP

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **ANP**:

I – disponibilizar aplicativo para celular para uso nos trabalhos de georreferenciamento e de coleta de preços de combustíveis referidos nos itens I e II da Cláusula Sexta, e correspondentes orientações necessárias à sua utilização;

II – fornecer à outra PARTE informações relevantes para o desempenho de suas atribuições, incluindo informações relevantes para prevenir e reprimir infrações ambientais relacionadas à competência prevalente do **IBAMA** e às atividades integrantes do abastecimento nacional de combustíveis, nos termos do presente Acordo e da legislação pertinente, observando-se o disposto na Cláusula Quarta;

III – fornecer o material para coleta de amostras de combustíveis líquidos (frascos com tampas e batoques; envelopes de segurança) a serem realizadas conforme disposto no item VIII da Cláusula Sexta;

IV - indicar, na respectiva Ordem de Serviço (OS) de fiscalização emitida pela **ANP**, o laboratório que realizará as análises dos combustíveis a serem coletados em estrita consonância com o disposto no item VIII da Cláusula Sexta e item III desta Cláusula Sétima, arcando com os custos dessas análises, preservada a possibilidade definida na Subcláusula quinta da Cláusula Décima;

V – ministrar treinamento inicial e, conforme recursos disponíveis, sempre que necessário a agentes de fiscalização designados pelo **IBAMA** para desempenhar atividades contempladas neste Acordo, especialmente as fiscalizações que envolvam a manipulação direta de combustíveis (automotivos, de aviação, diesel marítimo e GLP) e lavratura dos documentos correspondentes, ficando responsável por definir a programação e ministrar treinamento compatível com atividades de campo realizadas, em período e local a serem definidos em comum acordo entre as PARTES, nos termos do item III da Cláusula Sexta;

VI – desenvolver com o **IBAMA** ações conjuntas de fiscalização, monitoramento e inteligência, na forma estabelecida neste Acordo e protocolos executivos que venham a ser celebrados;

VII – instruir e julgar processos administrativos decorrentes dos atos de fiscalização lavrados nos termos e na forma estabelecidos por este Acordo, sem prejuízo da competência legal tributária e administrativa da outra PARTE;

VIII - disponibilizar vagas ao **IBAMA** para cursos promovidos pela **ANP** nas temáticas de inteligência e fiscalização do abastecimento de combustíveis, conforme recursos disponíveis; e

IX - apoiar as atividades de monitoramento, inteligência e fiscalização realizadas pelo **IBAMA**, conforme previsto no Anexo Único – Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Processos Administrativos

Os Processos Administrativos decorrentes da competência legal da **ANP**, gerados pelas ações de fiscalização executadas pelo **IBAMA** nos termos deste Acordo, serão instaurados, instruídos, analisados e julgados pela **ANP**.

CLÁUSULA NONA – Do Gerenciamento do Acordo

A gestão das atividades necessárias à plena consecução do objetivo deste Acordo ficará a cargo do(a) Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização do Abastecimento do Distrito Federal (NDF/SFI/ANP) ou seu(sua) substituto(a), pela **ANP**, e do(a) Diretor(a) de Proteção Ambiental ou seu(sua) substituto(a), pelo **IBAMA**.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados as comunicações, todas documentadas, com o outro PARTÍCIPE.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro PARTÍCIPE, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Recursos Financeiros e Patrimoniais

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os PARTÍCIPIES para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos, referentes a cursos de capacitação e treinamentos, entre outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPIES.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPIES quaisquer remunerações.

Subcláusula terceira. Caberá exclusivamente ao **IBAMA** a responsabilidade pelas despesas relativas às ações de fiscalização empreendidas por seus servidores com base neste Acordo, inclusive os custos relacionados com o armazenamento temporário, quando necessário, das amostras de combustíveis coletadas e com o transporte dessas do local de fiscalização até o laboratório indicado pela **ANP** ou outro local combinado entre os PARTÍCIPIES, exceto as despesas com os materiais de coletas de amostras de combustíveis (frascos com tampas e batoques; envelopes de segurança) fornecidos pela **ANP** e o custo assumido pela **ANP** das análises laboratoriais das amostras coletadas em estrita consonância com o item VIII da Cláusula Sexta e item III da Cláusula Sétima.

Subcláusula quarta. As despesas relacionadas à execução deste Acordo não configuram transferência de recursos entre as PARTES.

Subcláusula quinta. O **IBAMA** poderá assumir o custo das análises laboratoriais das amostras coletadas nas ações de fiscalização realizadas nos termos deste Acordo, desde que mantenha contrato com laboratório habilitado nos termos do art. 12 da Resolução ANP n.º 898/2022, ou outra que venha a substituí-la, para realizá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro PARTÍCIPE.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista neste Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica e Operacional será de **60 (sessenta) meses** a partir da última assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Alterações

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Encerramento

O presente Acordo será extinto por:

I - advento do termo final, sem que os PARTÍCIPIES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - denúncia de qualquer dos PARTÍCIPIES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência

mínima de 30 (trinta) dias;

III - consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

IV - rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os PARTÍCIPES entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O presente Instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

I - quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado deste Acordo; e

II - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo nas páginas de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicidade

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas procedentes deste Acordo deverá destacar a participação de ambos os PARTÍCIPES e possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Aferição de Resultados

Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatórios, conforme definido no Anexo Único – Plano de Trabalho integrante deste Acordo, bem como, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento deste Acordo, por meio da elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Dos Casos Omissos

As situações não previstas no presente Instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da Conciliação

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os PARTÍCIPES solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça, Usuário Externo**, em 01/08/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **OTTOMAR LUSTOSA MASCARENHAS, Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização de Brasília**, em 06/08/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CANDIA NISHIDA**, **Superintendente de Fiscalização do Abastecimento**, em 06/08/2024, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA**, **Diretor-Geral**, em 07/08/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4218950** e o código CRC **3980378E**.

ANEXO ÚNICO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 21/2024 PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS DO IBAMA

Órgão Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais e Renováveis (IBAMA).		CNPJ 03.659.166/0001-02	
Endereço SCEN, Trecho 02, Edifício Sede do IBAMA – Asa Norte.	Cidade: Brasília	UF DF	CEP 70818-900
Nome do Responsável Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça	Cargo Presidente	Matrícula SIAPE n.º 3325693	
Endereço eletrônico rodrigo.agostinho@ibama.gov.br		Telefone (61) 3316-1001	

2 – DADOS CADASTRAIS DA ANP

Órgão Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).		CNPJ 02.313.673/0001-27	
Endereço SGAN, Quadra 603, Módulos “H” e “I”.	Cidade: Brasília	UF DF	CEP 70830-902
Nome do Responsável Rodolfo Henrique de Saboia	Cargo Diretor-Geral	Matrícula SIAPE n.º 3214859	
Endereço eletrônico rsaboia@anp.gov.br		Telefone (21) 2112-8101	

3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica e Operacional que entre si celebram a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis (Ibama) .	
Processos: nº 48610.207337/2023-99 (SEI/ANP) e nº 02001.006824/2023-11 (SEI/IBAMA).	
Início: A partir da data da última assinatura deste Acordo.	Término: 60 (sessenta) meses após o início da vigência, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo.
Objeto: Estabelecimento de uma sistemática de cooperação técnica e operacional entre a ANP e o IBAMA , visando, relativamente a empresas que exercem atividades econômicas integrantes do abastecimento nacional de combustíveis situadas no âmbito da competência do IBAMA , à promoção de atividades de fiscalização desses agentes econômicos (incluindo a prevenção e repressão de infrações ambientais), georreferenciamento e coleta de preços de combustíveis (automotivos e GLP), nos limites estabelecidos neste Instrumento, na forma da legislação federal, e conforme as normas técnicas em vigor no Brasil, além da implantação e desenvolvimento de sistemas de intercâmbio de informações , com o objetivo de tornar mais eficientes e eficazes a regulação e a fiscalização dos agentes econômicos desse mercado, aumentar a confiabilidade sobre os dados das empresas e prevenir e combater a ocorrência de irregularidades relacionadas ao abastecimento de combustíveis e ao meio ambiente.	

4 – DIAGNÓSTICO

Em linha com a Lei Federal n.º 9.478/1997, as políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia visam, entre outros, a proteger os interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos (art.1º, inciso III). Nesse contexto, a **ANP** tem como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe, entre outras atribuições, fiscalizar as atividades relacionadas com o abastecimento nacional de combustíveis, diretamente ou mediante convênios com outros órgãos da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (art. 8º, inciso XV da citada Lei).

No cumprimento dessas atribuições, constitui demanda notável ao exercício da fiscalização a capilaridade típica de mercados varejistas, como é o caso das vendas de combustíveis automotivos e de GLP. Atualmente, em todo o País, são cerca de 131 mil agentes econômicos autorizados pela **ANP** e em operação, nas diversas atividades reguladas pela Agência, sendo, aproximadamente, 44.170 postos revendedores de combustíveis automotivos e 58.640 de GLP.

Essas fiscalizações são efetuadas por servidores do quadro da **ANP**, que formam um conjunto limitado por disposições legais e orçamentárias. Observe-se que, no intuito de atender à demanda nacional, a Agência tem constituído escritórios de representação nas várias regiões do país. Ainda assim, a tarefa envolve custos com diárias, passagens, locação de veículos, entre outros, porquanto os Núcleos Regionais abrangem áreas consideráveis.

Nesse cenário, é de se convir que a fiscalização exercida pela **ANP** não possa prescindir do envolvimento de outros órgãos públicos, seja pelo aporte logístico, seja pelo aumento de força de trabalho, ou, ainda pela expertise fiscalizatória do órgão parceiro que se soma à da **ANP**, entre outros. De todo modo, a par dos citados benefícios, estima-se que a cooperação técnica entre órgãos representantes do poder público em diferentes esferas de atuação represente *per si* um item positivo em defesa do bem comum.

Destacamos ainda que a aliança com outros órgãos públicos agrega condições favoráveis ao pleno cumprimento da missão institucional para o setor, ao viabilizar conjugação de recursos entre órgãos com objetivos comuns no atendimento das demandas da sociedade, decerto contribuindo para obtenção de melhores resultados.

O **IBAMA**, entre outras, tem atribuições de fiscalização, monitoramento e controle ambiental, combatendo as práticas lesivas ao meio ambiente em todo o território nacional exercendo o poder de polícia ambiental por meio das atividades de controle e fiscalização ambiental, que visam promover a dissuasão, para prevenir e inibir as infrações ambientais e seus consequentes danos. No exercício dessas atribuições, o **IBAMA** fiscaliza agentes econômicos que também são regulados pela **ANP**, interagindo com atividades potencialmente poluidoras.

Assim, a parceria prevista neste Acordo é necessária, considerando a conjunção de interesses entre a **ANP** e o **IBAMA**, para estabelecer uma sistemática de cooperação técnica e operacional, visando, relativamente a empresas que exercem atividades econômicas integrantes do abastecimento nacional de combustíveis situadas no âmbito da competência do **IBAMA**, possibilitando a conjugação de esforços entre os PARTÍCIPES na defesa da ordem econômica, proteção dos direitos do consumidor, proteção ambiental e garantia do abastecimento nacional de combustíveis.

5 – ABRANGÊNCIA

O objeto deste Acordo abrange as empresas que exercem atividades econômicas integrantes do abastecimento nacional de combustíveis situadas no âmbito da competência do **IBAMA**.

6 – JUSTIFICATIVA

O **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)**, criado pela Lei Federal n.º 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, é uma autarquia federal, com a finalidade de exercer o poder de polícia ambiental; executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental, observadas as diretrizes emanadas do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; e executar as ações supletivas de competência da União, de conformidade com a legislação ambiental vigente.

No âmbito da gestão ambiental, os instrumentos de comando e controle (ICC), previstos na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981), atuam de forma a direcionar o comportamento da sociedade por meio de permissões ou proibições, refletidas em procedimentos autorizativos, que se apoiam em regulamentações, como o licenciamento; a avaliação de impacto ambiental; a autorização do uso dos recursos naturais; o registro de agrotóxicos; o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental etc., acompanhados de procedimentos corretivos, como a fiscalização e a aplicação de sanções pelo não cumprimento das normas.

Nesse sentido, o **IBAMA** tem se destacado no combate às práticas lesivas ao meio ambiente em todo o território nacional, exercendo o poder de polícia ambiental por meio das atividades de controle e fiscalização ambiental, que visam promover a dissuasão, para prevenir e inibir as infrações ambientais e seus consequentes danos.

À **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, autarquia federal especial instituída pela Lei Federal n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, Lei do Petróleo, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, compete promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria, do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe, entre outros deveres, implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis, contida na política energética nacional, nos termos da Lei do Petróleo, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, e de biocombustíveis, em todo o território nacional, e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos.

O setor de combustíveis é estratégico para o desenvolvimento do País, essencial para a garantia do bem-estar da população e para o funcionamento adequado da economia, de modo que requer a devida atenção das entidades do setor público.

A parceria é necessária, considerando a conjunção de interesses entre a **ANP** e o **IBAMA**, especialmente no tocante à fiscalização, no setor de combustíveis, de atividades potencialmente poluidoras, em defesa da ordem econômica, proteção dos direitos do consumidor e da garantia do abastecimento nacional de combustíveis, e preservação do meio ambiente. Essa sinergia entre os PARTÍCIPES mostra-se ainda mais importante considerando o caráter essencial dos serviços prestados e a complexidade do mercado de combustíveis.

Por isso, o presente Acordo trará benefícios não apenas para os PARTÍCIPES, mas também para toda a sociedade, incluindo agentes regulados, consumidores e a população em geral, além de evitar a duplicação de esforços, conferir maior celeridade e amplitude às ações de fiscalização, com ganhos de efeito dissuasório de cometimentos de irregularidades, estabelecer entendimentos administrativos uniformes, compartilhar informações e aproveitar de modo eficiente a expertise do corpo técnico de ambos os órgãos, são alguns dos benefícios esperados.

7 – OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

Objetivo Geral:

Estabelecer uma sistemática de cooperação técnica e operacional entre a **ANP** e **IBAMA**, visando, relativamente a empresas que exercem atividades econômicas integrantes do abastecimento nacional de combustíveis situadas no âmbito da competência do **IBAMA**, possibilitando a conjugação de esforços entre os **PARTÍCIPES** na defesa da ordem econômica, proteção dos direitos do consumidor, proteção ambiental e garantia do abastecimento nacional de combustíveis.

Objetivos Específicos:

1. aumentar a efetividade das ações de fiscalização das atividades econômicas integrantes do abastecimento nacional de combustíveis, no sentido da educação e orientação dos agentes do setor, bem como da prevenção e repressão de condutas violadoras da legislação pertinente, incluindo infrações ambientais relacionadas a essas atividades;
2. ampliar o acesso dos **PARTÍCIPES** a informações qualificadas, incluindo os dados sobre agentes regulados do setor de combustíveis, monitoramento e inteligência (informações cadastrais, inclusive localização geográfica; preços praticados; denúncias etc.), aprimorando a execução das atividades exercidas pelas **PARTES**;
3. economizar recursos públicos;
4. aprimorar a garantia da qualidade e quantidade adequada dos combustíveis comercializados, a segurança das instalações revendedoras, bem como a proteção ao meio-ambiente; e
5. crescimento da eficiência e eficácia da regulação e fiscalização das empresas abrangidas por este Instrumento.

8 – METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Os treinamentos pela **ANP** de servidores do **IBAMA** em procedimentos referentes às ações de fiscalização objeto deste Acordo, quando necessários, serão programados em comum acordo entre as **PARTES**.

As ações de fiscalização conjuntas serão realizadas conforme agendamentos específicos combinados entre os **PARTÍCIPES**.

As fiscalizações realizadas isoladamente pelo **IBAMA**, no âmbito deste Acordo, poderão ser planejadas em conjunto ou apenas pelo órgão conveniado, mas sempre executadas mediante Ordens de Serviço emitidas pela **ANP**.

O intercâmbio de informações dar-se-á por meio de comunicados, por e-mail corporativo ou ofícios, e, quando necessário, levado a termo em protocolos executivos.

9 – UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO ACORDO E RESPECTIVO GESTOR PELA ANP**Unidade Responsável**

Núcleo Regional de Fiscalização do Abastecimento do Distrito Federal (NDF/SFI/ANP).

Nome do Gestor

Ottomar Lustosa Mascarenhas

Cargo

Chefe de Núcleo

Endereço eletrônico

omascarenhas@anp.gov.br

Telefone

(61) 3255-5213 / 3255-5226

10 – UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO ACORDO E RESPECTIVO GESTOR PELO IBAMA**Unidade Responsável**

Diretoria de Proteção Ambiental (Dipro/Ibama).

Nome do Gestor

Jair Schmitt

Cargo

Diretor de Proteção Ambiental

Endereço eletrônico

jair.schmitt@ibama.gov.br

Telefone

(61) 3316-1268 / 3316-1334

11 – RESULTADOS ESPERADOS

Com a conjugação de esforços entre os **PARTÍCIPES** na defesa da ordem econômica, proteção dos direitos do consumidor, proteção ambiental e garantia do abastecimento nacional de combustíveis, esperam-se os seguintes resultados, entre outros:

1. aumento da efetividade das ações de fiscalização das atividades econômicas integrantes do abastecimento nacional de combustíveis, no sentido da educação e orientação dos agentes do setor, bem como da prevenção e repressão de condutas violadoras da legislação pertinente, incluindo infrações ambientais relacionadas a essas atividades;
2. ampliação do acesso dos **PARTÍCIPES** a informações qualificadas, incluindo os dados sobre agentes regulados do setor de combustíveis, monitoramento e inteligência (informações cadastrais, inclusive localização geográfica; preços praticados; denúncias etc.), aprimorando a execução das atividades exercidas pelos **PARTÍCIPES**;
3. economia de recursos públicos;
4. melhoria na garantia da qualidade e quantidade adequada dos combustíveis comercializados, bem como na segurança das instalações revendedoras e na proteção ao meio-ambiente; e
5. aumento da eficiência e eficácia da regulação das empresas abrangidas por este Instrumento.

12 - PLANO DE AÇÃO

Meta	Descrição	Responsável	Indicador Físico		Prazo/Duração
			Descrição	Quantidade	
	Execução de providências administrativas previstas neste Acordo				

Meta 1	Ação 1.1. Publicação do inteiro teor deste acordo no sítio eletrônico de cada PARTÍCIPE na internet.	IBAMA e ANP	Inteiro teor do acordo publicado em cada site.	1 publicação por sítio eletrônico.	Até 10 (dez) dias da última assinatura deste Acordo.
	Ação 1.2. Constituição do Grupo de Acompanhamento da execução deste Acordo, composto por representantes de cada PARTÍCIPE.	IBAMA e ANP	Atos expedidos e comunicados por cada PARTÍCIPE.	2 atos.	Até 20 (vinte) dias do início da vigência deste Acordo.
	Ação 1.3. Apresentação à ANP pelo IBAMA de relatórios semestrais das atividades e ações de fiscalização efetuadas pelo PARTÍCIPE nos termos do presente Acordo.	IBAMA	Relatório elaborado e encaminhado.	1 relatório semestral.	Até o quinto dia útil dos meses de julho e janeiro de cada ano (relatório das ações dos seis meses imediatamente anteriores), durante toda a vigência deste Acordo.
	Ação 1.4. Elaboração de relatórios anuais de acompanhamento da execução das ações e atividades estabelecidas neste Acordo.	IBAMA e ANP	Relatório elaborado e disponibilizado aos gestores competentes dos PARTÍCIPEs.	1 relatório anual.	Até 90 (noventa) dias a partir do término de cada ano de vigência deste Acordo.
	Ação 1.5. Elaboração pelos PARTÍCIPEs de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.	IBAMA e ANP	Relatório elaborado e disponibilizado aos gestores competentes dos PARTÍCIPEs.	1 relatório ao final da vigência do Acordo.	Até 90 (noventa) dias após o encerramento deste Acordo.
Meta	Descrição	Responsável	Indicador Físico		Prazo/Duração
			Descrição	Quantidade	
Meta 2	Compartilhar informações a respeito de atividades referentes à regulação e fiscalização dos agentes econômicos atuantes no abastecimento nacional de combustíveis, incluindo dados cadastrais de agente econômico, monitoramento e inteligência, para tornar mais eficientes e eficazes a regulação e fiscalização dessas empresas, aumentar a confiabilidade sobre os dados das empresas, além de prevenir e combater a ocorrência de irregularidades relacionadas ao abastecimento de combustíveis e ao meio ambiente.				
	Ação 2.1. Estabelecimento de diretrizes, critérios e limites para o compartilhamento de dados, informações e conhecimento.	IBAMA e ANP	Documento contendo diretrizes, critérios e limites.	1 documento.	Até o mês 6.
	Ação 2.2. Compartilhamento de dados, informações e conhecimento.	IBAMA e ANP	Intercâmbio de informações.	Sob demanda	Durante toda a vigência deste Acordo, após a Ação 2.1.
Meta	Descrição	Responsável	Indicador Físico		Prazo/Duração
			Descrição	Quantidade	
Meta 3	Realização de ações conjuntas ou isoladas de fiscalização				
	Ação 3.1. Aprovação de protocolo para a realização de ações de fiscalização conjuntas ou isoladas.	IBAMA e ANP	Protocolo aprovado.	1 documento.	Até o mês 6.
	Ação 3.2. Fiscalizações em campo, nos agentes econômicos abrangidos pelo abastecimento nacional de combustíveis, realizadas conjuntamente com agentes de fiscalização de ambos os PARTÍCIPEs, incluindo forças-tarefa, de acordo com programação definida pelas PARTES.	IBAMA e ANP	Ações executadas.	Sob demanda.	Durante toda a vigência deste Acordo, após a Ação 3.1.
	Ação 3.3. Fiscalizações em campo, nos agentes econômicos abrangidos por este Acordo, realizadas isoladamente pelo IBAMA, de acordo com programação definida junto ao Núcleo Regional de Fiscalização do Abastecimento do Distrito Federal (NDF/SFI/ANP), mediante Ordem de Serviço (OS) emitida pela ANP.	IBAMA	Ações executadas.	Sob Demanda.	Durante toda a vigência deste Acordo, após a Ação 3.1 e a realização do treinamento inicial definido na Ação 4.1.
Meta 3					

	Ação 3.4. Georreferenciamentos em empresas abrangidas pelo abastecimento nacional de combustíveis, em especial postos revendedores de combustíveis automotivos e de GLP, utilizando aplicativo mencionado no item I da Cláusula Sétima deste Acordo. Essas ações devem envolver, no mínimo, todas as empresas que forem fiscalizadas no âmbito deste Acordo.	IBAMA e ANP	Ações executadas.	Sob demanda.	Durante a vigência deste Acordo, após a Ação 3.1 e a disponibilização pela ANP de aplicativo para celular, e correspondente orientações necessárias à sua utilização.
	Ação 3.5. Coletas de preços de combustíveis (automotivos e GLP) praticados por revendedores, utilizando aplicativo mencionado no item I da Cláusula Sétima deste Acordo. Essas ações devem envolver, no mínimo, todas as empresas que forem fiscalizadas no âmbito deste Acordo.	IBAMA e ANP.	Ações executadas.	Sob demanda.	Durante a vigência deste Acordo, após a Ação 3.1 e a disponibilização pela ANP de aplicativo para celular, e correspondentes orientações necessárias à sua utilização.
Meta	Descrição	Responsável	Indicador Físico		Prazo/Duração
			Descrição	Quantidade	
	Desenvolvimento e aprimoramento conjunto de competências dos servidores das instituições partícipes.				
Meta 4	Ação 4.1. Treinamentos pela ANP de servidores do IBAMA em procedimentos necessários às ações de fiscalização realizadas pelos PARTÍCIPES, de acordo com a legislação e normas vigentes.	ANP	Treinamento executado.	01 Treinamento inicial. Outros treinamentos sob demanda.	O primeiro treinamento deverá ser iniciado e concluído em até 120 (cento e vinte) dias da finalização da Ação 3.1 . Novos treinamentos podem ocorrer, durante a vigência deste Acordo, na medida em que as ações realizadas pelos PARTÍCIPES requeiram reforço ou atualização de conhecimentos.
	Ação 4.2. Disponibilização de vagas em cursos na área de inteligência e fiscalização.	IBAMA e ANP	Vaga disponibilizada.	Sob demanda.	Durante toda a vigência deste Acordo.
Meta	Descrição	Responsável	Indicador Físico		Prazo/Duração
			Descrição	Quantidade	
	Divulgação da celebração deste Acordo e das principais ações executadas especialmente ações conjuntas e forças-tarefa, nos sites eletrônicos dos PARTÍCIPES e, quando possível, na imprensa.				
Meta 5	Ação 5.1. Divulgação da celebração deste Acordo.	IBAMA e ANP	Divulgação realizada.	01 divulgação em cada um dos sites dos PARTÍCIPES. A quantidade que for possível de divulgação em órgãos de imprensa.	Até 10 (dez) dias da última assinatura deste Acordo.
	Ação 5.2. Divulgação das ações de maior relevância.	IBAMA e ANP	Divulgação realizada.	Sob demanda, 01 divulgação, para cada ação, em cada um dos sites dos PARTÍCIPES. Sob demanda, na quantidade que for possível, para cada ação, em órgãos de imprensa.	Durante toda a vigência deste Acordo.

13 - CRONOGRAMA

Meta	Ação	Descrição Resumida	Responsável	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Meses seguintes

1	1.1	Publicação do inteiro teor deste acordo no sítio eletrônico na internet de cada PARTÍCIPE.	IBAMA e ANP	Até 10 (dez) dias da última assinatura deste Acordo.																
	1.2	Constituição do Grupo de Acompanhamento da execução deste Acordo, composto por representantes de cada PARTÍCIPE.	IBAMA e ANP	X																
	1.3	Apresentação à ANP pelo IBAMA de relatório semestral das atividades e ações de fiscalização efetuadas pelo PARTÍCIPE nos termos do presente Acordo.	IBAMA	Semestralmente. Até o quinto dia útil dos meses de julho e janeiro de cada ano.																
	1.4	Relatórios anuais de acompanhamento da execução deste Acordo.	IBAMA e ANP	Anualmente, até 90 (noventa) dias contados do término de cada ano de vigência deste Acordo.																
	1.5	Relatório Final Conjunto de execução das atividades relativas à parceria.	IBAMA e ANP	Até 90 (noventa) dias após o encerramento deste Acordo.																
2	2.1	Estabelecimento de diretrizes, critérios e limites para o compartilhamento de dados, informações e conhecimento.	IBAMA e ANP	X	X	X	X	X	X											
	2.2	Compartilhamento de dados, informações e conhecimento.	IBAMA e ANP	Durante toda a vigência deste Acordo, após a Ação 2.1																
3	3.1	Aprovação de protocolo para a realização de ações conjuntas ou isoladas de fiscalização.	IBAMA e ANP	X	X	X	X	X	X											
	3.2	Fiscalizações conjuntas em campo.	IBAMA e ANP	Durante toda a vigência deste Acordo, após a Ação 3.1.																
	3.3	Fiscalizações em campo realizadas isoladamente pelo IBAMA.	IBAMA	Durante toda a vigência deste Acordo, após a Ação 3.1 e a realização do treinamento inicial definido na Ação 4.1.																
	3.4	Georreferenciamentos em empresas abrangidas pelo abastecimento nacional de combustíveis.	IBAMA e ANP	Durante toda a vigência deste Acordo, após a Ação 3.1 e a disponibilização pela ANP de aplicativo para celular, e correspondentes orientações necessárias à sua utilização.																
	3.5	Coletas de preços de combustíveis (automotivos e GLP) praticados por revendedores.	IBAMA e ANP	Durante toda a vigência deste Acordo, após a Ação 3.1 e a disponibilização pela ANP de aplicativo para celular, e correspondentes orientações necessárias à sua utilização.																
4	4.1	Treinamentos pela ANP de servidores do IBAMA.	IBAMA e ANP	O primeiro treinamento deverá ser iniciado e concluído em até 120 (cento e vinte) dias da finalização da Ação 3.1. Novos treinamentos podem ocorrer durante toda a vigência deste Acordo.																
	4.2	Disponibilização de vagas, para servidores do outro pelo PARTÍCIPE, em cursos na área de inteligência e fiscalização.	IBAMA e ANP	Durante toda a vigência deste Acordo.																
5	5.1	Divulgação da celebração deste Acordo.	IBAMA e ANP	Até 10 (dez) dias da última assinatura deste Acordo.																
	5.2	Divulgação das ações de maior relevância.	IBAMA e ANP	Durante toda a vigência deste Acordo.																

Referência: Processo nº 48610.207337/2023-99

SEI nº 4218950